R E S O L U Ç Ã O Nº. 061/2022-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site http://www.cce.uem.br/, no dia 07/11/2022.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Aprova alterações no regulamento do Programa de Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional– PROFMAT/UEM.

Considerando o Processo nº. 2018/2011;
Considerando a Resolução nº. 026/2022-PROFMAT;
Considerando o Ofício nº. 003/2022-PROFMAT;
Considerando a Resolução nº. 030/2022-CEP, que aprova o novo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Modalidade Mestrado Profissional – da UEM;
Considerando o disposto no XXI do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional– PROFMAT/UEM,** conforme ANEXO, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de novembro de 2022.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/11/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Lilian Akemi Kato
DIRETORA

ANEXO

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO ALTERADO
Artigo 2º - O **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** é regido pelo Estatuto e Regimento da UEM, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* na modalidade profissional da Universidade Estadual de Maringá (~~Resolução nº. 040/2019-CEP~~), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), por meio do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional- PROFMAT aprovado pela SBM, pelo presente regulamento e resoluções complementares.	**Artigo 2º** - O **Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** é regido pelo Estatuto e Regimento da UEM, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* na modalidade profissional da Universidade Estadual de Maringá (**Resolução nº. 030/2022-CEP**), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), por meio do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional- PROFMAT aprovado pela SBM, pelo presente regulamento e resoluções complementares.
Artigo 4º - A constituição e estrutura da coordenação didático-pedagógica do Programa estão previstas ~~nos artigos 6º e 7º da Resolução 040/2019-CEP~~, ou a que a substituir.	**Artigo 4º** - A constituição e estrutura da coordenação didático-pedagógica do Programa estão previstas **nos incisos I a IV do artigo 28 e dos artigos 29 e 30 da Resolução nº. 030/2022-CEP**, ou a que a substituir.
Artigo 5º - As atribuições do Conselho Acadêmico do Programa, do Coordenador e Coordenador Adjunto, estão previstas nos ~~artigos 13 e 14 da Resolução nº. 040/2019-CEP~~, além do artigo 9º do Regimento Geral do PROFMAT, ou os regulamentos que os substituírem.	**Artigo 5º** - As atribuições do Conselho Acadêmico do Programa, do Coordenador e Coordenador Adjunto, estão previstas nos **incisos de I a III do artigo 6º e dos incisos de I a VIII do artigo 7º da Resolução nº. 030/2022-CEP**, além do artigo 9º do Regimento Geral do PROFMAT, ou os regulamentos que os substituírem.
Artigo 10 - É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em pelo menos um dos ~~incisos~~ abaixo: I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina. II - exceder o prazo máximo. III - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos; IV - ter o trabalho de conclusão reprovado; V - reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.	**Artigo 10** - É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em, pelo menos, um dos **parágrafos** abaixo: **§ 1º** - Reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina. **§ 2º** - Exceder o prazo máximo. **§ 3º** - Não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos; **§ 4º** - Ter o trabalho de conclusão reprovado; **§ 5º** - Reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.
Artigo 11 - O Programa de Mestrado prevê a realização de no mínimo de 96 créditos, onde cada crédito corresponde a ~~15hs~~, ~~nos termos~~ da Resolução 040/2019-CEP, ou a que a substituir. **§ 1º** Os créditos são distribuídos em 4 disciplinas básicas de 10 créditos, 4 disciplinas eletivas de 10 créditos e 1 disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de 16 créditos. **§ 2º** Com exceção de Trabalho de Conclusão de Curso, a metade dos créditos das outras disciplinas pode ser	**Artigo 11** - O Programa de Mestrado prevê a realização de no mínimo de 96 créditos, onde cada crédito corresponde a **15 (quinze) horas**, **conforme os incisos I e II da Resolução nº. 030/2022-CEP**, ou a que a substituir. **§ 1º** Os créditos são distribuídos em 4 **(quatro)** disciplinas básicas de 10 **(dez)** créditos, 4 **(quatro)** disciplinas eletivas de 10 **(dez)** créditos e 1 **(uma)** disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de 16 **(dezesseis)** créditos.

realizada em atividades não presenciais. **§ 3º** As disciplinas básicas obrigatórias constam do Regulamento Geral do PROFMAT.	**§ 2º** Com exceção de Trabalho de Conclusão de Curso, a metade dos créditos das outras disciplinas pode ser realizada em atividades não presenciais. **§ 3º** As disciplinas básicas obrigatórias constam do Regulamento Geral do PROFMAT.
	Artigo 12 – A concessão de bolsas de estudos será regida pelas portarias da Capes e regulamentação geral do programa. Para efeito de classificação os alunos aptos a receberem bolsa serão classificados segundo a nota obtida no ENA (Exame Nacional de Acesso) e o critério de desempate seguirá: **1. Aquele que tiver menor fonte de renda individual;** **2. O candidato mais velho.**
Artigo ~~12~~ - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente.	**Artigo 13** - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente.
Artigo ~~13~~ - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória.	**Artigo 14** - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória.
Artigo ~~14~~ - Todo aluno deve se submeter ao Exame Nacional de Qualificação (ENQ) nos termos do regulamento geral do PROFMAT.	**Artigo 15** - Todo aluno deve se submeter ao Exame Nacional de Qualificação (ENQ) nos termos do regulamento geral do PROFMAT.
Artigo ~~15~~ - O Curso de Mestrado Profissional deve ter duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador. **§ 1º** O pós-graduando pode solicitar a prorrogação de seu prazo de conclusão quantas vezes forem necessárias, desde que a soma das prorrogações de todas as suas solicitações não ultrapasse 12 meses. **§ 2º** Cada solicitação de prorrogação feita pelo pós-graduando não pode ultrapassar 6 meses.	**Artigo 16** - O Curso de Mestrado Profissional deve ter duração mínima de 12 **(doze)** meses e máxima de 24 **(vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, **conforme o artigo 5º da Resolução nº. 030/2022-CEP, ou a que a substituir.** **§ 1º** O pós-graduando pode solicitar a prorrogação de seu prazo de conclusão quantas vezes forem necessárias, desde que a soma das prorrogações de todas as suas solicitações não ultrapasse 12 **(doze)** meses. **§ 2º** Cada solicitação de prorrogação feita pelo pós-graduando não pode ultrapassar 6 **(seis)** meses.
Artigo ~~16~~ – Para conclusão do Curso, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos, além dos requisitos do Regimento Geral do PROFMAT: ~~I-~~ Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, portanto, ter realizado os 96 créditos; ~~II-~~ Ter sido aprovado no ENQ; ~~III-~~ Ter sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira. ~~IV-~~ Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso do PROFMAT; ~~V-~~ Ter a versão final do texto formalmente escrito	**Artigo 17** – Para conclusão do Curso, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos, além dos requisitos do Regimento Geral do PROFMAT: **§ 1º** - Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, portanto, ter realizado os 96 **(noventa e seis)** créditos; **§ 2º** - Ter sido aprovado no ENQ; **§ 3º** - Ter sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira. **§ 4º** - Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso do PROFMAT; **§ 5º** - Ter a versão final do texto formalmente escrito

inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;	inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional.
Artigo ~~17~~ - O exame de suficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste. **~~I~~** A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão. **~~II~~** A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico do Programa. ~~§ 1º~~ – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.	**Artigo 18** - O exame de suficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste. **§ 1º** - A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão. **§ 2º** – A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico do Programa. **§ 3º** - O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.
Artigo ~~18~~ - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora. **§ 1º** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta de três membros, um dos quais deve ser o orientador ou coorientador do TCC, na condição de presidente. **§ 2º** No mínimo um dos membros da banca deve ser de outra instituição. **§ 3º** Cada banca tem dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição. § 4º A definição da banca deve ter aprovação do Conselho Acadêmico. **§ 5º** A defesa da dissertação poderá ser realizada por vídeo conferência.	**Artigo 19** - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora. **§ 1º** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta de três membros, um dos quais deve ser o orientador ou coorientador do TCC, na condição de presidente. **§ 2º** No mínimo um dos membros da banca deve ser de outra instituição. **§ 3º** Cada banca tem dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição. § 4º A definição da banca deve ter aprovação do Conselho Acadêmico. **§ 5º** A defesa da dissertação poderá ser realizada por vídeoconferência.
Artigo ~~19~~ - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do Programa com anuência do professor orientador somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III do Artigo 16 mediante: **I** – entrega de requerimento em formulário próprio do programa sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora em tempo hábil para aprovação no Conselho Acadêmico. **II –** a entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora escolhida pelo Conselho Acadêmico, num prazo mínimo de vinte dias antecedentes à data da defesa do TCC.	**Artigo 20** - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do Programa com anuência do professor-orientador somente após o cumprimento do exigido nos incisos I, II, III do Artigo 17 mediante: **I** – A entrega de requerimento em formulário próprio do programa sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora em tempo hábil para aprovação no Conselho Acadêmico. **II –** A entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora escolhida pelo Conselho Acadêmico, num prazo mínimo de **20 (vinte)** dias antecedentes à data da defesa do TCC.
Artigo ~~20~~ - Após defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas. **I -** aprovação; **II -** reprovação;	**Artigo 21 -** Após defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas. **I -** Aprovação; **II -** Reprovação;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.	**III** - Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.
Artigo ~~21~~ - O aluno aprovado na defesa do TCC somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PROFMAT, de um volume físico a ser arquivado na biblioteca e do arquivo em PDF, devidamente corrigidos, contendo a folha de assinaturas de aprovação da banca e ficha catalográfica produzida pela biblioteca, do TCC, com aval do orientador.	**Artigo 22** - O aluno aprovado na defesa do TCC somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PROFMAT, de um volume físico a ser arquivado na biblioteca e do arquivo em PDF, devidamente corrigidos, contendo a folha de assinaturas de aprovação da banca e ficha catalográfica produzida pela biblioteca, do TCC, com aval do orientador.
CAPÍTULO III **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO** **Artigo ~~22~~** - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e o plano de ensino deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa antes do início da disciplina. **§ 1º** O rendimento escolar é expresso com base no art. 26 ~~incisos de I a III da Resolução 040/2019 CEP~~ ou os regulamentos que os substituírem. **§ 2º** A critério do Conselho Acadêmico do Programa podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.	**CAPÍTULO III** **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO** **Artigo 23** - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e o plano de ensino deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa antes do início da disciplina. **§ 1º** O rendimento escolar é expresso com base **nos incisos de I a V do artigo 28 da Resolução nº. 030/2022 CEP** ou os regulamentos que os substituírem. **§ 2º** A critério do Conselho Acadêmico do Programa podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.
CAPÍTULO IV **DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DO AFASTAMENTO** **Artigo ~~23~~** - Cancelamento, afastamentos e trancamentos seguirá o art. 22, 23 e 24 da Resolução 040/2019 – CEP ou a que as substituírem.	**CAPÍTULO IV** **DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DO AFASTAMENTO** **Artigo 24** – Os cancelamentos, os afastamentos, os trancamentos e as licenças médicas seguirão as normas dos incisos I e II do artigo 25 assim como as normas do artigo 24 e 26 da Resolução nº. 030/2022-CEP ou a que as substituírem.
CAPÍTULO V **DO CONSELHO ACADÊMICO, DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA** **Artigo ~~24~~** - A Comissão Acadêmica Institucional exercerá o papel de Conselho Acadêmico do Programa respeitando exigência de criação, manutenção, funcionamento e atribuições presentes ~~na Resolução~~	**CAPÍTULO V** **DO CONSELHO ACADÊMICO, DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA** **Artigo 25** - A Comissão Acadêmica Institucional exercerá o papel de Conselho Acadêmico do Programa respeitando exigência de criação, manutenção, funcionamento e atribuições presentes **nas normas**

~~040/2019 – CEP ou Resolução que vier a substitui-la.~~ **§ 1º.** O Conselho Acadêmico do Programa é composto por quatro docentes permanentes, o representante discente e por dois suplentes, escolhidos dentre os membros do corpo discente e do corpo docente permanente do Programa. **§ 2º.** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelo representante discente. **§ 3º.** O membro discente do Conselho Acadêmico do Programa, será eleito pelo corpo discente do programa. **§ 4º.** O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador ou coordenador adjunto em caso de impossibilidade do coordenador.	**dos artigos 13 e 14 da Resolução nº. 030/2022-CEP ou Resolução que vier a substitui-la.** **§ 1º.** O Conselho Acadêmico do Programa é composto por quatro docentes permanentes, o representante discente e por dois suplentes, escolhidos dentre os membros do corpo discente e do corpo docente permanente do Programa. **§ 2º.** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelo representante discente. **§ 3º.** O membro discente do Conselho Acadêmico do Programa, será eleito pelo corpo discente do programa. **§ 4º.** O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador ou coordenador adjunto em caso de impossibilidade do coordenador.
Artigo ~~25~~ - O corpo docente do Programa é composto por até 15 (quinze) membros, sendo estes docentes do quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM. **~~Parágrafo Único.~~** Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente do Programa, membros externos ao quadro permanente de docentes do Departamento de Matemática da UEM.	**Artigo 26** - O corpo docente do Programa é composto por até 15 (quinze) membros, sendo estes docentes do quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM. **§ 1º** Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente do Programa, membros externos ao quadro permanente de docentes do Departamento de Matemática da UEM; **§ 2º Cada membro do corpo docente poderá orientar simultaneamente até 3 (três) alunos.**
Artigo ~~26~~ - O credenciamento de docentes se dá a partir de requerimento formal de credenciamento junto a coordenação do Programa. **Parágrafo Único.** Para a aprovação do credenciamento de docentes, o Conselho Acadêmico do Programa deve observar os seguintes critérios: **~~I.~~** Ter grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins. Ter formação e experiência adequada aos objetivos pedagógicos do programa.	**Artigo 27** - O credenciamento de docentes se dá a partir de requerimento formal de credenciamento junto a coordenação do Programa. **Parágrafo Único.** Para a aprovação do credenciamento de docentes, o Conselho Acadêmico do Programa deve observar os seguintes critérios: I. Ter grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins. **II.** Ter formação e experiência adequada aos objetivos pedagógicos do programa.
Artigo ~~27~~ - O credenciamento de docentes externos ao quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM será decidido pelo corpo docente do Programa.	**Artigo 28 -** O credenciamento de docentes externos ao quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM será decidido pelo corpo docente do Programa.
Artigo ~~28~~ – O credenciamento de docentes deve seguir os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Acadêmico e o descredenciamento de docentes do Programa se dá por: **~~I.~~** Requerimento formal do docente junto a coordenação do Programa. **~~II.~~** Automaticamente, após três anos letivos sem participação efetiva na carga didática das disciplinas obrigatórias ou eletivas do	**Artigo 29** – O credenciamento de docentes deve seguir os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Acadêmico e o descredenciamento de docentes do Programa se dá por: **I.** Requerimento formal do docente junto a coordenação do Programa. **II.** Automaticamente, após três anos letivos sem participação efetiva na carga didática das disciplinas obrigatórias ou eletivas do

Programa. ~~**III.**~~ Automaticamente, sem orientações com trabalhos concluídos nos últimos cinco anos. ~~**IV.**~~ Automaticamente, após cinco anos letivos sem participação efetiva no Curso de Verão do Programa. ~~**V.**~~ Automaticamente, após cinco anos sem participação efetiva na aplicação do Exame Nacional de Qualificação (ENQ) e no Exame Nacional de Acesso (ENA).	Programa. **III.** Automaticamente, sem orientações com trabalhos concluídos nos últimos cinco anos. **IV.** Automaticamente, após cinco anos letivos sem participação efetiva no Curso de Verão do Programa. **V.** Automaticamente, após cinco anos sem participação efetiva na aplicação do Exame Nacional de Qualificação (ENQ) e no Exame Nacional de Acesso (ENA).
Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico do Programa tem prazo de 180 dias para regulamentar o credenciamento e o descredenciamento.	**Parágrafo Único.** O Conselho Acadêmico do Programa tem prazo de 180 **(cento e oitenta)** dias para regulamentar o credenciamento e o descredenciamento.
Artigo ~~29~~ - As atribuições da secretaria de apoio, são aquelas previstas ~~na Resolução 040/2019 – CEP~~ ou aquela Resolução que vier a substitui-la.	**Artigo 30** - As atribuições da secretaria de apoio, são aquelas previstas **no artigo 15 da Resolução nº. 030/2022 – CEP** ou aquela Resolução que vier a substitui-la.
TÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**	**TÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**
Artigo ~~30~~ – Os prazos previstos no artigo 28 serão contados a partir do início do semestre subsequente a entrada em vigor deste regulamento.	**Artigo 31 –** Os prazos previstos no artigo **29** serão contados a partir do início do semestre subsequente a entrada em vigor deste regulamento.
Artigo ~~31~~ - O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a ser estabelecidos nos respectivos Convênios.	**Artigo 32** - O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a ser estabelecidos nos respectivos Convênios.
Artigo ~~32~~ - Este regimento entra em vigor após transitado o período recursal de sua aprovação no Conselho Interdepartamental do CCE/UEM.	**Artigo 33** - Este regimento entra em vigor após transitado o período recursal de sua aprovação no Conselho Interdepartamental do CCE/UEM.
Artigo ~~33~~ – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.	**Artigo 34** – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.